



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1627
Data: 14/12/2017 Horário: 11:22
Legislativo - PLO-L 100/2017

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

Dispõem sobre a doação de área do município de Gurupi para construção da Sede da Associação de Corredores de Rua de Gurupi e Região (ASCORGU).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de área pública de uso comum do povo, destinada à construção de uma praça pública, passando a integrar a categoria de bem dominical do município, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado:

Parágrafo único - IMÓVEL: Área Pública Municipal A.P.M- EL-4, situada na EL-4, QD. 79 no Setor Residencial Nova Fronteira desta cidade, com área de 2.538,04 m2, situada entre as Ruas 10-A, 10-B e 16D, composta de uma área denominada Espaço Livre

Art. 2º Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede, a na Rua 14 de Novembro. 1500. CENTRO, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242; KM 405. s/n.º em Gurupi - Tocantins, autorizada a transferir por meio de doação a Associação de Corredores de Rua de Gurupi e Região (ASCORGU/INDEPENDENTE) pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25 042 193/0001-74 com sede na avenida Guaporé, nº 2348- Centro/ Novo Horizonte, com Cep 77410-130, Gurupi-TO, o imóvel descrito no parágrafo único, do art. 1º desta lei.

Art. 3º A área descrita no parágrafo único do art. 1º desta lei. será destinada, exclusivamente, a construção da sede social Da Associação de Corredores de Rua de Gurupi e Região (ASCORGU/INDEPENDENTE)

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) anos para construção da obra pelo beneficiário a contar da efetiva transmissão da propriedade. Caso não seja construída a obra neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do beneficiário - Associação de Corredores de Rua de Gurupi e Região (ASCORGU/INDEPENDENTE)



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

A presente lei origina-se do Projeto de Lei nº 100 /2017, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos treze dias do mês de dezembro de 2017.


Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem como objetivo buscar autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa doar o imóvel Público, Área EL-4 no Setor Residencial Nova Fronteira, para a ASCORGU.

Todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação

Trata-se de proposta de doação de bem imóvel que visa a atender a medidas públicas tendentes ao desenvolvimento das políticas esportivas no nosso Município. A área ora solicitada visa atender a necessidade da Associação beneficiária, pois necessitam urgentemente construir a sua Sede Social, Centro de Treinamento com Pista Rustica de Atividades Atléticas e Gramado de Rolagem para pratica de futebol e recreação, além de criar um ambiente para pratica de Eventos Festivos no sentido da Associação adquirir independência financeira.

A ASCORGU é uma importante entidade que vem atuando no nosso município desde abril de 1993-1994, incorporada ao IFC em junho/2008, sempre promovendo eventos ligamos ao esporte e trazendo lazer para nossa população. A Associação promove diversos eventos ao longo do ano, tais como: Circuito de Corridas e Copa Independente.

Considerando o art. 19 da Lei Orgânica Municipal, alínea A, que dispõe: *a) Doação que será permitida exclusivamente para fins de interesse social, excluídas as entidades não declaradas de utilidade pública e as agremiações e partidos políticos.* Requisito esse que a ASCORGU se enquadra por ser declarada de utilidade pública



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

através da Lei nº 1576 e por ser de interesse social a construção da sede própria da Associação para que assim possam desenvolver o seu trabalho social com excelência, o que com certeza trará muitos benefícios a toda população Gurupiense, tais como o lazer, a saúde e até educação por que o esporte é também uma modalidade de ensino, que tem resgatado muitos jovens das ruas os possibilitando um futuro melhor.

Considerando também o que dispõe o art. 130 da Lei Orgânica do Município: “art. 130: **O Município apoiara e incentivara as praticas esportivas nas comunidades** mediante ...”

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.


Vereador **SARGENTO JENILSON**
PRTB-28